

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Prof. Dr. Pedro Arantes
Pró-Reitor de Planejamento

Prezado Pró-Reitor,

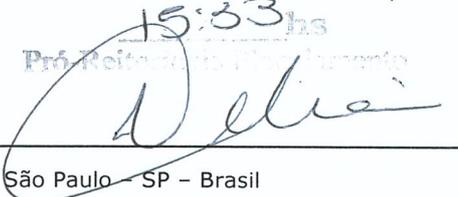
Comunicamos que em sessão ordinária do Conselho de Graduação realizada no dia 17/04/2019, foi aprovada minuta para *Resolução de Fluxo para Criação de Novos Cursos de Graduação*.

— Sendo o que se apresenta, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros
Pró-Reitora de Graduação

RECEBIDO
23/04/2019
15:33 hs
Pró-Reitoria de Planejamento


MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E FLUXO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Resolução Nº ____ de _____ de 2019

Dispõe sobre critérios e fluxo para criação de novos cursos de graduação na Universidade Federal de São Paulo.

CONSIDERANDO o papel da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica, e na formação de profissionais qualificados por meio do ensino, pesquisa, extensão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Unifesp vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a expansão e a abertura de novos cursos de graduação.

CONSIDERANDO o Estatuto da Unifesp que prevê:

I - Compete à Congregação da Unidade Universitária propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitários (cf. Estatuto da Unifesp, art. 38, inciso V);

II - Compete ao Conselho de Graduação avaliar, deliberar e encaminhar ao CONSU os projetos institucionais que visem a expansão e consolidação da graduação, bem como a criação e a exclusão de curso de graduação, na Unifesp, garantindo alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (cf. Estatuto da Unifesp, art. 19, inciso II);

III - Compete ao Conselho Universitário aprovar a criação, modificação e extinção de *Campus*, Unidade Universitária, cursos de graduação e órgãos complementares (cf. Estatuto da Unifesp, art. 9, inciso IV).

ESTABELECE:

Do fluxo:

Art. 1 - A proposta de criação de novos cursos de graduação deverá seguir o fluxo acadêmico-administrativo que envolve congregações, pró-reitorias e conselhos centrais e atender às diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Unifesp

Art. 2 - A proposta para a criação de novo curso será elaborada e aprovada pela câmara de graduação da Unidade Universitária proponente e deverá explicitar a articulação do curso proposto com o projeto político-pedagógico da unidade universitária e com o PPI da Unifesp, e conter um parecer substanciado indicando a pertinência da solicitação à Congregação.

Parágrafo único – No caso de campus em implantação, de novas áreas de conhecimento não correlatas a de nenhum campus, ou de cursos vinculados à Reitoria, a proposta de criação de cursos de graduação deverá ser elaborada por comissão criada pela

Reitoria, atendendo diretrizes do PPI, em processo transparente e aberto à contribuição da comunidade acadêmica e sociedade, e então encaminhado à ProGrad para dar seguimento ao fluxo (Art. 4 em diante).

Art. 3 - A Congregação da Unidade Universitária, após análise do parecer substanciado da proposta, aprovará ou não a continuidade da proposta de criação do curso, e, se aprovada, encaminhará a proposta à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

Parágrafo Único - No caso de duplicação de cursos já existentes na Unifesp, a câmara de graduação da Unidade Acadêmica que abrigar o curso pioneiro deverá igualmente emitir parecer com recomendações, aprovando-o na congregação correspondente. A proposta de criação do curso deverá ser encaminhada para a ProGrad com ambos pareceres.

Art. 4 - A ProGrad realizará análise preliminar, verificando a pertinência da proposta em especial no que diz respeito ao atendimento a esta Resolução e à previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente. Caso se verifique a possibilidade de continuidade do processo, a ProGrad estabelecerá um comitê "ad hoc", responsável por elaborar parecer circunstanciado do processo.

Parágrafo Único - Caso a abertura do novo curso não esteja prevista no PDI vigente, deverá ser aguardada fase de abertura de revisão do PDI e/ou a discussão e aprovação para o próximo PDI quinquenal para análise em conjunto com planejamento da expansão da Universidade.

Art. 5 - O comitê "ad hoc" deverá se constituir de três membros indicados pelo Conselho de Graduação (CG).

Parágrafo Primeiro - O comitê "ad hoc" deverá solicitar parecer de pelo menos um especialista externo à Unifesp, na área do curso a ser criado.

Parágrafo Segundo - O comitê "ad hoc" deverá elaborar parecer circunstanciado sobre a proposta para subsidiar a decisão do CG. O parecer circunstanciado deve considerar o mérito acadêmico, a análise do ambiente externo (ambiente econômico, ambiente político, legal, ambiente social, ambiente competitivo, demanda pelo curso etc.) e interno, considerando os cursos previstos a serem criados e que constam do PDI.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade, o comitê "ad hoc" poderá sugerir alterações e complementações à proposta, antes de encaminhar para deliberação do CG.

Art. 6 - A proposta de criação de novo curso, com o parecer do comitê "ad hoc", serão encaminhados pela ProGrad para deliberação do CG.

Parágrafo Único - Caberá ao CG a previsão de calendário para discutir a criação de novos cursos, preferencialmente meses fixos no ano para que se possa proceder à análise conjunta de solicitações de criação de cursos de graduação. Propostas preliminares de cursos poderão ser incluídas no PDI para o próximo quinquênio e, a seguir, deverão obedecer o fluxo regulamentado nesta resolução.

Art. 7 - Caso a proposta seja aprovada pelo CG, a ProGrad solicitará pareceres para caracterização e avaliação de necessidades de vagas de servidores, infraestrutura e orçamento às pró-reitorias de Planejamento, Administração, Assuntos Estudantis e Gestão com Pessoas quando a proposta envolver ampliação do quadro de docentes, TAEs, áreas físicas e recursos orçamentários.

Parágrafo Único – Quando a abertura do curso for considerada viável utilizando infraestrutura e servidores já disponíveis na Unidade, a aprovação poderá ser encaminhada ao Consu sem necessidade de nova pactuação junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 8 – A ProGrad deverá instruir o processo com todos os pareceres emitidos e encaminhar à Reitoria.

Parágrafo primeiro – A Reitoria, junto à Direção Acadêmica da unidade proponente da criação do novo curso, realizará tratativas junto ao MEC visando a pré-pactuação das condições humanas, estruturais e orçamentárias necessárias para a implementação do curso, apontadas no processo.

Parágrafo segundo - A pré-pactuação junto ao MEC deverá ser apresentada às pró-reitorias de Planejamento, Administração, Assuntos Estudantis e Gestão com Pessoas para que atestem então a oportunidade e viabilidade de abertura do curso.

Art. 9 - O processo completo, com todos os pareceres emitidos, e com a pré-pactuação com o MEC acordada, será submetido para apreciação do Conselho Universitário.

Art. 10 - Caso aprovada pelo Consu, a proposta completa, com as demandas de vagas de docentes, TAEs e recursos financeiros, deverá ser apresentada pela Reitoria ao MEC para formalização de termo de pactuação necessário à implementação.

Parágrafo Único. Os novos cursos somente poderão ser implementados após realizada a pactuação junto ao MEC, e quando houver condições adequadas mínimas em todos os aspectos (espaço, destinação de recursos orçamentários, de recursos humanos e de assistência estudantil).

Art. 11 - No caso de curso reivindicado por mais de uma Unidade Acadêmica, o Consu deverá indicar uma comissão assessora específica para avaliar as diferentes propostas, sua pertinência e viabilidade, em conjunto com as pró-reitorias relacionadas, estabelecendo-se que, ao final, mediante apresentação de relatório consubstanciado, será discutida e aprovada a destinação do curso para uma das Unidades Acadêmicas pleiteantes.

Art. 12 - A implementação deverá ser conduzida pelos órgãos executivos da Reitoria e da Unidade Acadêmica correspondente ao curso. Informes e deliberações sobre fatos supervenientes ou disponibilidade orçamentária e de vagas, bem como ações de replanejamento, deverão ser levados às congregações, aos conselhos centrais e ao Consu.

Dos critérios:

Art. 13 - A proposta de criação de novos cursos de graduação deverá apresentar proposta preliminar de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), acompanhado de justificativa que atenda de forma circunstanciada os critérios a seguir, a fim de que os órgãos centrais da Unifesp (Pró-Reitorias e Conselhos) possam proceder à análise da relevância e pertinência da proposta:

I . existência de Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado da Escola e Instituto, com avaliação acadêmica que demonstre o cumprimento de objetivos e metas descritos, de modo a evidenciar as condições propícias e o momento oportuno para a criação;

- II. contribuição do novo curso para complementar e fortalecer o projeto político-pedagógico da Escola ou Instituto e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Unifesp como um todo;
- III. competências instaladas na Escola ou Instituto e na Unifesp que favoreçam e/ou dêem conta da implementação do novo curso;
- IV. demandas sociais, culturais e econômicas da região e do país que fundamentem a proposta do novo curso e sua relevância;
- V. especificação da necessidade de novos docentes, dimensionamento e perfil, e/ou utilização de docentes já concursados da instituição;
- VI. especificação da necessidade de novos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs), dimensionamento e perfil; e/ou utilização de servidores já concursados da instituição;
- VII. análise de necessidade de área física, localização e outras condições estruturais, com dimensionamento preliminar de áreas e programa de necessidades, incluídas as que dizem respeito aos assuntos estudantis;
- VIII. apresentação do planejamento de implantação do curso e sua sustentabilidade no horizonte de dez anos, considerando os critérios mencionados nos incisos anteriores;
- IX. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) devem ser elaborados conforme roteiro pré-definido pela ProGrad e atendendo às diretrizes do PPI da Unifesp.

Parágrafo Único. Variações nos critérios acima podem ocorrer desde que devidamente justificadas pelos propositores.

Disposições Finais

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e eventuais processos já em andamento terão seus fluxos adaptados à essa Portaria.

Art. 15. Revoguem-se disposições em contrário.